

— LEI Nº 1.291 DE 02 DE SETEMBRO DE 1991 —

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único e Cria o Plano de Cargos e Salários dos Servidores públicos da Prefeitura Municipal de Manga — MG.

A Câmara Municipal de Manga-MG, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo nos termos do artigo 87, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

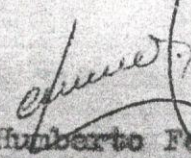
Art. 1º — O Regime Jurídico Único do Servidor da Prefeitura Municipal de Manga-MG, é o Estatutário e tem natureza de direito público.

Observação: — Esta Lei contendo o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores públicos da Prefeitura Municipal de Manga — MG, foi impresso em livreto próprio no seu inteiro teor.

Art. 52 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manga, 02
de setembro de 1.991.


Carlos Humberto Ferreira
Prefeito Municipal


Delfino de Oliveira

Secretário Municipal de Administração